

**ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/FMS/2025**



**Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE FORQUILHINA**

**CONTRATO Nº XX/FMS/20XX**

TERMO DE CONTRATO DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE FORQUILHINA E DE OUTRO LADO A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

**PREÂMBULO**

**1. CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE FORQUILHINA, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORQUILHINA**, inscrito no CNPJ nº. 10.540.697/0001-47, com sede na Rua João José Back, Centro, Forquilha/SC, neste ato representado pelo Sr. XXXXXXXX, Prefeito Municipal, doravante denominado Contratante.

**2. CONTRATADA:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX no Município de XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, (contato XXXXXXXX), doravante denominada Contratada.

**3. ADJUDICAÇÃO:** O presente contrato decorre do Processo XXXXXXXX, modalidade: **XXXXXXXXXX nº. XXX/FMS/20XX**, homologado em XX/XX/20XX, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da Contratada.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente termo tem por objetivo a prestação de serviços de telemedicina, que incorporem no teleatendimento as modalidades de teleinterconsulta e telediagnóstico de forma assíncrona entre médico especialista (atenção secundária) e médico do PSF, com foco na discussão de casos clínicos mais complexos para auxiliar diagnósticos, planos terapêuticos, emitir relatórios, atestados, prescrições médicas e sinalizar sempre que se entender necessário atendimento presencial na especialidade, oferecendo suporte técnico aos profissionais médicos das Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Forquilha/SC.

**1.2.** Os serviços, objeto deste termo, serão executados pela Contratada, em conformidade com o disposto no Termo de Referência (em anexo).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL**

**2.1.** O presente contrato será regido pela Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, Decretos Municipais nº. 533 e nº. 534 de 18 de dezembro de 2023. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

**3.1.** O Contratante obriga-se a:

**a)** Fiscalizar amplamente os serviços executados pela Contratada, o que em nenhuma hipótese a eximirá das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e Penal;

- b)** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto deste instrumento contratual;
- c)** Subsidiar, quando solicitado, a compreensão de elementos técnicos, se for o caso;
- d)** Efetuar o pagamento à Contratada, após a entrega do objeto e da respectiva nota fiscal no setor competente, no prazo estabelecido no contrato;
- e)** Conceder os reajustes, quando for o caso, nas condições previstas neste termo.
- f)** Notificar e aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso, resguardado o contraditório e a ampla defesa

**3.2. A Contratada obriga-se a:**

- a)** Prestar os serviços de acordo com as especificações contratadas responsabilizando-se por suas execuções;
- b)** Arcar com todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato;
- c)** Manter durante a vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
- d)** Executar o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, edital e seus anexos, quando houverem;
- e)** Registrar a carteira de trabalho e previdência social de todos os seus empregados, nos termos da legislação vigente;
- f)** Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;
- g)** Substituir, imediatamente, qualquer profissional cujo desempenho e conduta sejam considerados pelo Contratante como inconvenientes para o desempenho dos serviços;
- h)** Fornecer e entregar o objeto contratado, parceladamente, de acordo com as necessidades do Contratante, dentro das especificações e quantitativos solicitados;
- i)** Cumprir, durante toda a vigência do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- j)** Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade sob alegação de acompanhamento e fiscalização do Contratante.
- k)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- l)** Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo;
- m)** Cumprir as demais exigências definidas no edital e seus anexos, se for o caso, especialmente no Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS**

**4.1.** Os preços para a execução dos serviços deste contrato, são os apresentados na proposta contratada que totalizam o valor global de **R\$ XXXXXXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), entendido este como valor justo e suficiente para a total execução do objeto licitado:

Item	Código	Procedimento	Unid.	Quant. Estimada	Valor Und.	Valor Total.
1.	08.04.01.006-4	Teleinterconsulta-Executante em Cardiologia	UN.	600	R\$	R\$
2.	08.04.01.006-4	Teleinterconsulta-Executante em Ginecologia	UN.	600	R\$	R\$
3.	08.04.01.006-4	Teleinterconsulta-Executante em Geriatria	UN.	600	R\$	R\$
4.	08.04.01.006-4	Teleinterconsulta-Executante em Ortopedia	UN.	600	R\$	R\$

5.	08.04.01.006-4	Teleinterconsulta-Executante em Nefrologia	UN.	600	R\$	R\$
6.	08.04.01.006-4	Teleinterconsulta-Executante em Reumatologia	UN.	600	R\$	R\$
7.	08.04.01.006-4	Teleinterconsulta-Executante em Endocrinologia	UN.	600	R\$	R\$
8.	08.04.01.006-4	Teleinterconsulta-Executante em Neurologia	UN.	600	R\$	R\$
9.	08.04.01.006-4	Teleinterconsulta-Executante em Gastroenterologia	UN.	600	R\$	R\$
10.	08.04.01.006-4	Teleinterconsulta-Executante em Cirurgia Vascular	UN.	600	R\$	R\$
11.	08.04.01.006-4	Teleinterconsulta-Executante em Pneumologia	UN.	600	R\$	R\$
12.	08.04.01.006-4	Teleinterconsulta-Executante em Psiquiatria	UN.	600	R\$	R\$

**4.2.** É vedada à Contratada pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas no artigo 125, da Lei Federal nº. 14.133/2021, sendo que neste caso a Contratada terá direito apenas aos valores proporcionais ao acréscimo, com base em sua proposta inicial.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**5.1.** Os serviços serão aferidos considerando o prazo de início de que trata a Cláusula Sétima deste termo, e a frequência e a periodicidade de execução expressos no modelo de execução do objeto do Termo de Referência.

**5.2.** O recebimento definitivo do objeto dar-se-á após satisfeitas as obrigações entre as partes, relativas a esta contratação, conforme artigo 65 do Decreto Municipal nº. 534/2023.

**5.3.** Os serviços de prestação continuada executado mensalmente, terá seu pagamento realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, conforme estabelecido no Termo de Referência, após a data do “certifico” na nota fiscal, por meio de ordem bancária ou na tesouraria da Secretaria de Administração e Finanças do Município.

**5.3.1.** A nota fiscal deverá ser acompanhada dos respectivos relatórios que comprovem a execução dos serviços em conformidade com o discriminado na proposta contratada.

**5.3.2.** O “certifico” do responsável do Município de Forquilha, autorizado para o recebimento, consiste na sua assinatura, data e respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores do objeto.

**5.3.3.** Na nota fiscal deverá constar, necessariamente, as seguintes informações:

- a)** Número do Processo de Licitação, número da Solicitação de Fornecimento – SF e número do Contrato;
- b)** Dados bancários: Banco, Agência e número da Conta-Corrente;
- c)** Informação da retenção de imposto de Renda – IR, com base na Instrução Normativa RFB nº. 1.234 de 2012 e Decreto Municipal nº. 397 de 2023;

**5.4.** Além do relatório de serviços e nota fiscal, a Contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista.

**5.5.** O prazo de pagamento previsto somente vencerá em dia de expediente da Secretaria de Administração e Finanças da Contratante, na cidade de Forquilha/SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil.

**5.6.** A constatação de irregularidades pelo fiscal ou suplente deste contrato será procedida conforme reza o Decreto Municipal nº. 534 de 18 de dezembro de 2023.

**5.7.** O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias referentes ao exercício corrente:

Programa de Atenção Primária, Emendas Parlamentares Individuais, de Bancada e Próprios conforme disponibilidade financeira, dentro do Programa de Atenção Primária.

(39) 33.90.35.01

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**7.1.** Os serviços contratados deverão ser iniciados em 7 (sete) dias após o recebimento da Solicitação de Fornecimento, de acordo com o detalhamento do objeto constante no Termo de Referência.

**7.2.** Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.3.** A Contratada é obrigada a reparar ou corrigir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da falha de execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

**8.1.** O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse público e conveniência administrativa, mediante instrumentalização de termos aditivos, observado o disposto no artigo 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**8.2.** Para prorrogação do prazo de vigência do contrato, a Contratada deverá garantir sua regularidade fiscal e trabalhista, bem como não estar inserida no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, sendo que tais comprovações deverão ser juntadas ao respectivo termo aditivo, indispensáveis para a manutenção do contrato.

**8.3.** É vedado à Contratada, durante a vigência do contrato, contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão deste contrato.

#### **CLAUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

**9.1.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente ou por acordo entre as partes, justificadamente, nos termos dos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**9.2.** Os valores pactuados poderão ser reajustados, conforme previsão do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRABALHISTAS**

**10.1.** Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento das obrigações estabelecidas na alínea b, item 3.2, fica o Contratante desde já autorizado a suspender os pagamentos devidos a Contratada, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

**10.2.** A Contratada responderá a todas as ações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o Contratante e o

empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a Contratada empregadora na forma do disposto no artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

**10.2.1.** Caso haja condenação do Contratante, inclusive como responsável solidário, a Contratada reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

**10.2.2.** Na hipótese de qualquer ação trabalhista proposta contra o Contratante pelos empregados da Contratada, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o Contratante no processo até a sentença final, respondendo pelo ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** A Contratada será responsabilizada administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, pelas infrações previstas no Edital nº. XXX/FMS/20XX, que, independente de sua transcrição, é parte integrante deste contrato, também respondendo pela inexecução total ou parcial.

**11.2.** Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Município.

**11.3.** O processo administrativo para aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, seguirá o rito do Título VII, Capítulo I do Decreto Municipal nº. 534/2023, instaurado por comissão específica, conforme provocação.

**11.3.1.** Após concluído o processo administrativo, a comissão processante encaminhará seu relatório e parecer conclusivo à autoridade máxima para decisão final, à necessária homologação e às devidas providências administrativas, tal como o registro de penalidades e cobrança de multas.

**11.3.2.** À aplicação das penalidades descritas no art. 156, Lei Federal nº 14.133, de 2021, dever-se-á ser levado em consideração as circunstâncias e peculiaridades do caso concreto, natureza e a gravidade da infração cometida e eventuais danos à Administração, conforme §1º do mesmo diploma, sempre assegurada a ampla defesa.

**11.3.3.** No caso de aplicação de multa, conforme prevê o inciso II do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será observado ao regulamento do art. 66 do Decreto Municipal nº. 534/2023, de acordo com o caso concreto e suas graduações, a serem apuradas no processo administrativo, assegurada a ampla defesa, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, ou instrumento equivalente.

**11.4.** A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses transcritas no artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, sendo que sua extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.2.** A extinção do contrato poderá ser:

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Contratante;
- c)** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**12.2.1.** A extinção determinada por ato unilateral da Contratante e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**12.2.2.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Contratante, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia, pagamento pelos serviços executados até a data da extinção e custeio de possível desmobilização.

**12.2.3.** A extinção determinada por ato unilateral da Contratante poderá acarretar na execução da garantia do contrato, assunção do objeto no local e estado em que se encontra e a ocupação e utilização das instalações, equipamentos e afins, sem prejuízo das sanções previstas na legislação.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor, o direito e a jurisprudência, especialmente pela Lei Federal nº. 14.133/2023 e pelas demais legislações citadas na Cláusula Segunda do presente termo.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** O Gestor deste contrato será o Sr. Diego Domingos de Mello, ocupante do cargo de Secretário de Saúde. O Fiscal será a Sra. Moana Valadares de Oliveira, ocupante do cargo de Médico PSF e seu suplente será a Sra. Daiane Cechinel, ocupante do cargo de Secretária Ajunta de Saúde, os quais poderão ser substituídos apenas com a autorização e designação da autoridade máxima, sendo que a substituição deverá ser formalizada por meio de apostilamento.

**14.2.** O fiscal e seu suplente são agentes públicos designados para acompanhar e fiscalizar o recebimento ou execução do objeto contratado, conforme atribuições relacionadas no artigo 11 do Decreto Municipal nº. 534/2023.

**14.3.** O gestor e seu suplente desempenharão a função, nos termos do artigo 8º do Decreto Municipal nº. 534/2023, com o objetivo de aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração por meio do objeto contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Forquilha, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes assinam o presente por seus representantes legais, que será divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contatações Públicas - PNCP, na presença de duas testemunhas idôneas.

Forquilha, XX de XXXX de 20XX.

**MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

**CONTRATADA**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**1ª TESTEMUNHA**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

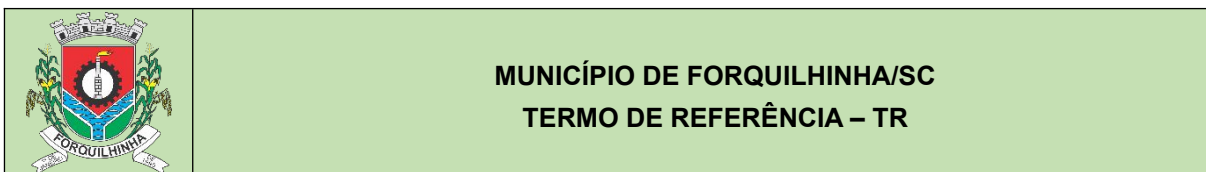
**2ª TESTEMUNHA**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fiscal do Contrato

**ANEXO V**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 29/FMS/2025**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**



Termo de Referência fundamentado no DFD nº. 267/2025 e seu Estudo Técnico.

**1. OBJETO GERAL**

Contratação de empresa especializada da área da saúde para a prestação de serviços de telemedicina, que incorporem no teleatendimento as modalidades de teleinterconsulta e telediagnóstico de forma assíncrona entre médico especialista (atenção secundária) e médico do PSF, com foco na discussão de casos clínicos mais complexos para auxiliar diagnósticos, planos terapêuticos, emitir relatórios, atestados, prescrições médicas e sinalizar sempre que se entender necessário atendimento presencial na especialidade, oferecendo suporte técnico aos profissionais médicos das Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Forquilha/SC.

**2. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Registro de Preço	X	Termo Contratual		Outro
-------------------	---	------------------	--	-------

**3. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA**

x	DFD		Matriz de risco		Projeto Básico
x	ETP		Memorial Descritivo		Projeto Executivo
x	Planilha orçamentária		Anteprojeto		Outros

**4. NATUREZA DO OBJETO**

	Material de consumo		Equipamento/Material Permanente
x	Serviço continuado		Serviço não continuado
	Obra		Serviço de engenharia

**5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

O Município optou por realizar processo licitatório para contratação de pessoas jurídicas especializadas, com o objetivo de viabilizar a prestação de serviços de telemedicina de forma assíncrona entre médico do PSF (solicitante) e médico especialista (executante) para troca de informações entre profissionais de saúde e auxílio diagnóstico e terapêutico facilitando a atuação interprofissional, conforme previsto na Tabela SIGTAP, a serem realizados por meio de plataforma digital de responsabilidade da contratada, a partir do local de atuação dos mesmos, (nas Unidades

Básicas de Saúde do Município para o médico assistente e em seu respectivo local de atendimento presencial para o médico especialista), atendendo às demandas identificadas pelos serviços da atenção básica e especializada.

A adoção de procedimento licitatório competitivo tem como finalidade ampliar o acesso da população aos serviços de saúde de forma eficiente, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com base em critérios objetivos previamente estabelecidos no edital.

Nesse modelo, os licitantes concorrem entre si de forma isonômica, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade, transparência e ampla competitividade, garantindo a escolha de fornecedores que atendam aos requisitos técnicos e legais, com melhor relação entre custo e benefício.

## 6. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de telemedicina, conforme quantidades e especificações constantes das Tabelas abaixo, abrangendo atendimento médico especializado por meio de teleinterconsulta e telediagnóstico, com objetivo de ampliar o acesso à assistência em saúde, reduzir filas de espera e garantir maior resolutividade no atendimento à população.

### 6.1. ITENS DE CONTRATAÇÃO

Item	Código	Procedimento	Unid.	Quant. Estimada
1.	08.04.01.006-4	Teleinterconsulta-Executante em Cardiologia	UN.	600
2.	08.04.01.006-4	Teleinterconsulta-Executante em Ginecologia	UN.	600
3.	08.04.01.006-4	Teleinterconsulta-Executante em Geriatria	UN.	600
4.	08.04.01.006-4	Teleinterconsulta-Executante em Ortopedia	UN.	600
5.	08.04.01.006-4	Teleinterconsulta-Executante em Nefrologia	UN.	600
6.	08.04.01.006-4	Teleinterconsulta-Executante em Reumatologia	UN.	600
7.	08.04.01.006-4	Teleinterconsulta-Executante em Endocrinologia	UN.	600
8.	08.04.01.006-4	Teleinterconsulta-Executante em Neurologia	UN.	600
9.	08.04.01.006-4	Teleinterconsulta-Executante em Gastroenterologia	UN.	600
10.	08.04.01.006-4	Teleinterconsulta-Executante em Cirurgia Vascular	UN.	600
11.	08.04.01.006-4	Teleinterconsulta-Executante em Pneumologia	UN.	600
12.	08.04.01.006-4	Teleinterconsulta-Executante em Psiquiatria	UN.	600

### 7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Valor total da contratação:	Sigiloso
Fonte de Recurso:	Programa de Atenção Primária, Emendas Parlamentares Individuais, de Bancada e Próprios conforme disponibilidade financeira, dentro do Programa de Atenção Primária.
Dotação Orçamentária	39

Complemento do Elemento:	33.90.35.01
--------------------------	-------------

## 8. HABILITAÇÃO TÉCNICA

### Habilitação Técnica:

Certificado de Regularidade do Estabelecimento (registro ou inscrição da pessoa jurídica) junto ao Conselho Regional de Classe do estado onde encontra-se a sede da empresa.

Cadastro do Estabelecimento de Saúde no CNES atualizado (retificado)

Alvará Sanitário.

Alvará de Localização

Apresentar atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão de atividade anterior, compatível com o objeto da presente chamada.

## 9. PROVA DE CONCEITO

Definido um vencedor provisório, o mesmo deverá submeter a solução ofertada à uma avaliação de conformidade do objeto ofertado, através de uma prova de conceito, visando dar segurança mínima à contratação, conforme preconizado na Lei de Licitações.

A empresa deverá disponibilizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação da Administração, acesso à plataforma tecnológica de telemedicina que será utilizada na execução dos serviços, para fins de demonstração e validação técnica, permitindo à equipe técnica do Município avaliar as funcionalidades, a navegabilidade, a conformidade com os requisitos previstos no Termo de Referência, a segurança da informação e a capacidade operacional da solução proposta.

A não apresentação da Prova de Conceito ou a demonstração de sistema que não atenda aos requisitos técnicos mínimos poderá acarretar a desclassificação da proposta, conforme critérios definidos no edital.

## 10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Prazo de execução/entrega:	No máximo 7 dias após solicitação do Médico do PSF
Local de execução/entrega:	Plataforma Digital
Frequência e periodicidade da execução/entrega:	Conforme demanda
Prazo para reposição do objeto em caso de irregularidade:	Não se aplica.
Prazo de vigência do contrato ou da ata de registro de preços:	12 (doze) meses.
Garantia e/ou condições de manutenção e assistência	Não se aplica

técnica:	
Condições de pagamento e/ou medição:	O pagamento será efetuado até o 10º dia do mês subsequente ao serviço prestado
<p>Obrigações da contratada:</p> <p>Os serviços objeto da presente contratação serão prestados de forma individualizada, com vistas a atender a necessidades específicas e pontuais dos usuários, conforme demanda das unidades de saúde a critério do médico assistente. As empresas licitantes deverão comprovar sua capacidade técnica e operacional, bem como a aptidão para prestar os serviços com qualidade, responsabilidade e respeito à dignidade do usuário, contribuindo para a valorização do SUS e da Administração Pública Municipal.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A contratada deverá comprovar, e até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, que mantém vínculo contratual com no mínimo 10 (dez) de diferentes especialidades, aptos para a execução dos serviços de telemedicina, todos devidamente registrados no CRM e com RQE compatível com a especialidade a ser exercida. Para fins de comprovação, deverão ser apresentados: <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Cópia da Carteira Profissional e/ou comprovação da inscrição do Médico Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Classe do estado onde se encontra a sede da empresa;</li> <li>✓ Cópia da Carteira Profissional e da comprovação de inscrição dos demais médicos junto ao respectivo Conselho de Classe;</li> <li>✓ Cópia da inscrição do RQE – Registro de Qualificação de Especialista para cada especialidade médica contratada.</li> </ul> </li> </ul> <p>O não cumprimento das exigências e prazos estabelecidos acarretará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato firmado.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Após a assinatura do contrato, a contratada terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos para ampliar sua equipe técnica e contratar os demais especialistas necessários para o atendimento integral da demanda do Município, conforme definido no Termo de Referência.</li> <li>• A contratada deverá comprovar capacidade técnico-operacional, por meio de documentação que evidencie experiência anterior na prestação de serviços de telemedicina, com atuação comprovada junto a entes públicos ou privados de saúde.</li> <li>• A solução tecnológica adotada deverá garantir segurança da informação e estar em conformidade com os dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), assegurando a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.</li> <li>• Todos os dados e imagens dos pacientes, constantes no registro do prontuário devem ser preservados, obedecendo as normas legais e do CFM pertinentes à guarda, ao manuseio, à integridade, à veracidade, à confidencialidade, à privacidade à irrefutabilidade e à garantia do sigilo profissional das informações conforme Resolução do CFM nº 2.314/2022, art.3º.</li> <li>• O contratado deverá estar com sua empresa sediada em território brasileiro, devidamente registrada no CRM/SC e no conselho regional do estado onde está sua sede, estar apto à prestação de serviço de medicina e garantir responsabilidade técnica de médico regularmente inscrito no mesmo conselho de sua sede.</li> <li>• O serviço deverá ser prestado por profissional MÉDICO, devidamente registrado em seu Registro de Classe (CRM), com o respectivo registro de especialista (RQE) e estar apto à prestação de serviço de medicina em todo Território Nacional, devendo estar em situação regular perante os seus conselhos.</li> <li>• A contratada deverá dispor de assinatura digital qualificada, obrigatoriamente habilitada para emissão de documentos médicos com validade legal, garantindo autenticidade e integridade das informações clínicas.</li> <li>• O sistema de registro eletrônico de saúde utilizado deve possibilitar a captura, o armazenamento, a apresentação, a transmissão e a impressão da informação digital e</li> </ul>	

identificada em saúde e atender integralmente aos requisitos do Nível de Garantia de Segurança 2 (NGS2), no padrão da infraestrutura de Chave Pública Brasileira (ICP- Brasil) ou outro padrão legalmente aceito.

- Ao emitir à distância relatórios médicos (laudos e pareceres), atestados ou prescrições a contratada deverá garantir que conste obrigatoriamente em prontuário e em cada documento:
  - Identificação do médico especialista, incluindo nome, CRM, RQE, endereço profissional;
  - Identificação e dados do paciente (endereço e local informado do atendimento sinalizando a unidade de saúde correspondente);
  - Registro de data e hora;
  - Assinatura com certificação digital do médico no padrão ICP-Brasil ou outro padrão legalmente aceito;
  - Registro de que foi emitido em modalidade de telemedicina.
- Além disso, para as requisições de exames, a contratada deverá garantir além dos requisitos listados no item anterior, justificativa para a solicitação com o resumo do quadro clínico, achados em exames já realizados e suspeitas diagnósticas.
- Dentre os documentos a serem emitidos, incluem-se obrigatoriamente:
  - ✓ Laudos médicos;
  - ✓ LME – Laudo para Medicamentos de Alto Custo fornecidos pelo Estado;
  - ✓ Atestados;
  - ✓ Prescrições de receitas simples e de controle especial (branca);
  - ✓ Solicitações de exames.
- O serviço de teleatendimento será prestado por médico especialista através de teleinterconsulta e telediagnóstico de forma assíncrona, que atuarão em conjunto com os médicos assistentes locais, auxiliando na tomada de decisões clínicas, na emissão de documentos médicos e no acompanhamento dos pacientes.
- O teleatendimento será realizado remotamente, através de plataforma digital segura, possibilitando a discussão de casos clínicos entre o médico especialista (executante) e o médico local (solicitante), garantindo suporte qualificado e personalizado para cada paciente.
- O médico especialista, em cooperação com o médico local, será responsável pela emissão de receitas digitais, conforme as regulamentações vigentes.
- As receitas digitais deverão ser emitidas diretamente na plataforma de teleatendimento, de forma integrada com sistemas de farmácias e prontuários eletrônicos, assegurando a rastreabilidade e a autenticidade das prescrições.
- O sistema deverá permitir a emissão de laudos médicos e atestados digitais, assinados digitalmente e de acordo com as normas legais, facilitando o acesso a documentos médicos essenciais para o tratamento e acompanhamento dos pacientes.
- A empresa contratada deverá disponibilizar o contato de um representante - preferencialmente do médico responsável técnico - para fácil canal de comunicação entre prestador e município, permitindo melhor resolutividade de eventuais dificuldades operacionais, melhor coordenação dos fluxos e orientação de protocolos estabelecidos de acordo com as orientações do município. Além disso, a comunicação facilitada tem como um de seus objetivos viabilizar reuniões periódicas - podendo ser em ambiente virtual - entre contratante e contratada para avaliar o andamento do serviço, apontar eventuais dificuldades a serem corrigidas, orientar atualizações e apresentar o andamento do serviço em relatório detalhado.
- Os serviços serão realizados por meio de PLATAFORMA DIGITAL, que deve ser de fácil acesso e utilização facilitando a troca de informações entre médico do PSF e especialista. A contratada que prestar os serviços de telemedicina, plataforma de comunicação e arquivamento de dados deverá ter sede estabelecida em território brasileiro e estar inscrita no Conselho Regional de Medicina do Estado onde está sediada, com a respectiva responsabilidade técnica de médico regularmente inscrito no mesmo Conselho. A teleinterconsulta deverá ter duração de no mínimo 20 (vinte) minutos, do momento que se

iniciou o teleatendimento.

- Será de responsabilidade da empresa contratada disponibilizar treinamento para o uso da plataforma de realização do serviço de telemedicina a todos os médicos do PSF e enfermeiros atuantes nas unidades básicas de saúde.
- A plataforma para a realização do serviço contratado necessita ser de fácil entendimento e uso, apresentar organização adequada e estabelecer uma divisão clara para cada médico assistente das unidades básicas do município. Essa divisão, deve ser entre unidades, entre os pacientes os quais a solicitação de atendimento já foi respondida pelo especialista e entre os que ainda aguardam a resposta. Além disso, é necessário ter claro e sinalizado separadamente na plataforma o direcionamento dado pelo especialista ao responder cada caso: orientação de conduta sem retorno (com ou sem aguardo de possíveis exames solicitados), orientação de conduta associada a reavaliação após um período dentro da própria plataforma (com ou sem aguardo de possíveis exames solicitados), ou orientação da necessidade de avaliação com atendimento de especialista por meio de consulta presencial.
- Conforme o item anterior, no que se refere a divisão e organização da plataforma utilizada, faz-se necessário também a organização dos documentos médicos emitidos. Os laudos de medicamentos especiais (LME) devem ter espaço de anexação próprio. Para os laudos e atestados a plataforma deve apresentar sinalização clara e de fácil visualização para os profissionais nas respostas dos teleatendimentos os quais constem esses documentos anexados garantindo organização e facilitação na checagem diária pelos profissionais de saúde do município.
- O acesso à plataforma da contratada deve ser garantido não somente aos médicos das Unidades Básicas de Saúde, mas também aos enfermeiros. O uso por esses profissionais deve garantir a verificação frequente dos feedbacks dos especialistas (especialmente no que se refere a alimentação do sistema por documentos médicos como atestados e laudos) viabilizando ações coordenadas pelas equipes para garantir a eficácia e agilidade do atendimento.
- O serviço de teleatendimento será remunerado por paciente atendido e não por receita gerada.
- O médico especialista deve ter todas as atividades voltadas para apoio na perspectiva da educação permanente para os profissionais médicos da atenção básica, tendo, portanto, como objetivo ampliar a autonomia e a capacidade resolutiva de quem as solicita. Além disso, devem ser baseadas na melhor evidência científica disponível, adaptada para as realidades locais e seguindo os princípios do sistema único de saúde (SUS), seguindo os protocolos utilizados pelo município.
- Os teleatendimentos deverão ser respondidos com clareza e conter informações adicionais, referenciando os dados.
- O serviço corresponde a responder uma solicitação e dar segmento a uma teleconsultoria para profissionais de saúde solicitantes atuantes nas Unidades Básicas de Saúde do município, de forma assíncrona (armazenar off-line e encaminhar online), com no máximo 7 (sete) dias corridos de espera.
- Ao médico assistente é assegurada a autonomia de decidir se utiliza ou recusa a telemedicina indicando o atendimento presencial sempre que entender necessário desde que respeitada à beneficência e à não maleficência do paciente, em consonância com os preceitos éticos e legais. Da mesma forma, o médico especialista que prestar atendimento através da contratada deve proporcionar linha de cuidados ao paciente, visando a sua segurança e a qualidade da assistência, indicando o atendimento presencial na evidência de riscos.
- A plataforma para realização do Serviço Contratado será de responsabilidade da empresa contratada.
- A empresa contratada deverá encaminhar ao gestor do município, mensalmente, relatório informando: relatório baseado no número de atendimento e taxa de resolutividade, precedente para reuniões periódicas com apresentação de relatório para fluxos

<p>desnecessários.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Conforme previsto em resolução do CFM, os serviços médicos à distância jamais poderão substituir o compromisso constitucional de garantir assistência segundo os princípios do SUS de integralidade, equidade, universalidade a todos os pacientes.</li> <li>• A contratada deverá se adequar às necessidades e particularidades do Município e inclusive seguir os protocolos Municipais.</li> </ul>	
Previsão de reajuste e revisão de preços:	Conforme IPCA e/ou INPC.

### 11. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização seguirá o modelo pré-definido no Decreto Municipal nº. 534/2023. Será de competência do fiscal, receber e fiscalizar o objeto garantindo sua devida execução, bem como, será de responsabilidade do gestor, acionar os meios pertinentes, quando necessário, para garantir o recebimento de seus créditos, devendo comunicar a Autoridade Competente quando convir.

### 12. FORMA JULGAMENTO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Modalidade de Licitação:	Pregão Eletrônico
Tipo de objeto:	Comum
Empreitada:	Não se aplica
Critério de julgamento:	Menor preço
Forma de julgamento:	Global
Modo de disputa:	Aberto
Intervalo de lances:	R\$ 100,00

Forquilha/SC, 29/10/2025

---

Diego Domingos de Mello  
Secretário de Saúde

---

Daiane Cechinel  
Secretária Adjunta de Saúde

---

Moana Valadares de Oliveira  
Médica PSF